

Sob proposta do Ministro do Fomento: hei por bem, nos termos do § 2.º do artigo 27.º do Regulamento da Caixa de Aposentações e Socorros dos Caminhos de Ferro do Estado, aprovado por decreto de 31 de Janeiro de 1901, conceder a reforma ao capataz geral dos Caminhos de Ferro do Sul e Sueste, Jacinto Bexiga, com a pensão estipulada no mesmo parágrafo, devendo a importância da diferença entre a pensão que lhe é concedida pelo presente decreto e a que lhe caberia, nos termos do § 1.º do artigo citado, ser adicionada à dos subsídios concedidos pela Administração à referida Caixa.

Paços do Governo da República, em 12 de Abril de 1913.—*Manuel de Arriaga*—*António Maria da Silva*.

Sob proposta do Ministro do Fomento hei por bem, nos termos do § 2.º do artigo 27.º do Regulamento da Caixa de Aposentações e Socorros, dos Caminhos de Ferro do Estado, aprovado por decreto de 31 de Janeiro de 1901, conceder a reforma ao ferreiro dos Caminhos de Ferro do Sul e Sueste, Joaquim Pedro Esteves, com a pensão estipulada no mesmo parágrafo, devendo a importância da diferença entre a pensão que lhe é concedida pelo presente decreto e a que lhe caberia nos termos do § 1.º do artigo citado, ser adicionada à dos subsídios concedidos pela Administração à referida Caixa.

Paços do Governo da República, em 12 de Abril de 1913.—*Manuel de Arriaga*—*António Maria da Silva*.

Sob proposta do Ministro do Fomento, hei por bem, nos termos do § 2.º do artigo 27.º do Regulamento da Caixa de Aposentações e Socorros dos Caminhos de Ferro do Estado, aprovado por decreto de 31 de Janeiro de 1901, conceder a reforma ao servente do serviço de saúde dos Caminhos de Ferro do Minho e Douro, Joaquim Dias, com a pensão estipulada no mesmo parágrafo, devendo a importância da diferença entre a pensão que lhe é concedida pelo presente decreto e a que lhe caberia nos termos do § 1.º do citado artigo ser adicionada à dos subsídios concedidos pela Administração à referida Caixa.

Paços do Governo da República, em 12 de Abril de 1913.—*Manuel de Arriaga*—*António Maria da Silva*.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Anuncia-se, em observância da carta de lei de 24 de Agosto de 1848, e decreto, com força de lei, de 5 de Dezembro de 1910, haver D. Maria Amália de Carvalho, D. Hermínia de Carvalho, D. Tomásia de Carvalho, D. Maria Amália de Carvalho e Inácio Pereira de Carvalho, como únicos herdeiros, requerido o pagamento do que ficou em dívida a seu falecido marido e pai, Inácio Pereira de Carvalho, que era maquinista fiscal com exercício na 2.ª Circunscrição Industrial.

Qualquer pessoa que também se julgue com direito a esse pagamento, ou a parte d'ele, requeira por esta Repartição, dentro do prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 14 de Abril de 1913.—O Chefe da Repartição, *César de Melo e Castro*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias

2.ª Repartição

Despacho effectuado por decreto de 12 do corrente

Bacharel Primo Firmino do Nascimento Frazão, juiz de direito, transferido para a comarca de Ambaca—colocado no quadro da magistratura judicial da 1.ª instância das colónias, sem exercício, mas com dois terços do respectivo vencimento de categoria, e sem prejuízo de antiguidade e aposentação, nos termos do artigo 150.º do regimento de justiça, aprovado por decreto, com força de lei, de 20 de Fevereiro de 1884.

Direcção Geral das Colónias, em 14 de Abril de 1913.—Pelo Director Geral, *João Taumaturgo Junqueira*.

4.ª Repartição

Despachos effectuados nas datas abaixo indicadas

Por portarias de 8 do corrente mês:

Augusto César Ferreira—nomeado definitivamente para o lugar que provisoriamente exerce de maquinista de 1.ª classe da Direcção do Porto e dos Caminhos de Ferro de Lourenço Marques.

Manuel Bernardo—nomeado definitivamente para o lugar que provisoriamente exerce de maquinista de 2.ª classe da Direcção do Porto e dos Caminhos de Ferro de Lourenço Marques.

Joaquim Marques—nomeado definitivamente para o lugar que provisoriamente exerce de maquinista de 2.ª classe da Direcção do Porto e dos Caminhos de Ferro de Lourenço Marques.

João Monteiro—nomeado definitivamente para o lugar que provisoriamente exerce de fogueiro de 2.ª classe da Direcção do Porto e dos Caminhos de Ferro de Lourenço Marques.

Albano Soares Ferreira—nomeado definitivamente para o lugar que provisoriamente exerce de chefe de estação de 3.ª classe da Direcção do Porto e dos Caminhos de Ferro de Lourenço Marques.

Vitor Manuel de Azevedo—nomeado definitivamente para o lugar que provisoriamente exerce de factor-telegrafista de 2.ª classe da Direcção do Porto e dos Caminhos de Ferro de Lourenço Marques.

António Gonçalves—nomeado definitivamente para o lugar que provisoriamente exerce de condutor de trens de 2.ª classe da Direcção do Porto e dos Caminhos de Ferro de Lourenço Marques.

Fradique Duarte Silva—nomeado definitivamente para o lugar que provisoriamente exerce de condutor de guindastes eléctricos da Direcção do Porto e dos Caminhos de Ferro de Lourenço Marques.

Eduardo Jorge da Cruz—nomeado definitivamente para o lugar que provisoriamente exerce de amauense da Direcção do Porto e dos Caminhos de Ferro de Lourenço Marques.

Direcção Geral das Colónias, em 14 de Abril de 1913.—Pelo Director Geral, *João Taumaturgo Junqueira*.

8.ª Repartição

Atendendo a que as licenças gratuitas, concedidas aos funcionários dos quadros de saúde que abrangem mais de uma colónia pelos governadores das províncias que não são sede dos quadros, tem por vezes produzido alteração no serviço em virtude de terem sido autorizadas antes daquelles funcionários terem findado os seus destacamentos: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministério das Colónias, que as referidas licenças somente sejam concedidas pelos governadores das províncias ultramarinas, que são sede dos diversos quadros de saúde.

Paços do Governo da República, em 11 de Abril de 1913.—O Ministro das Colónias, *Artur R. de Almeida Ribeiro*.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

2.ª Repartição

Atendendo ao que requereu o bacharel Manuel Joaquim Fratel, chefe da 2.ª Repartição e sub-director da Direcção Geral de Fazenda das Colónias:

Usando da faculdade que me confere o artigo 47.º, n.º 4.º, da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sobre proposta do Ministro das Colónias, exonerá-lo do referido lugar de sub-director, que serviu distintamente e com a maior lialdade, inteligência e zelo.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 12 de Abril de 1913.—*Manuel de Arriaga*—*Artur R. de Almeida Ribeiro*.

Usando da faculdade que me confere o n.º 4.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, e atendendo ao que requereu Julio José Maria Fernandes, guarda fiscal de 2.ª classe do círculo aduaneiro da Africa Oriental: hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias e nos termos do artigo 163.º da organização aduaneira aprovada por decreto de 29 de Julho de 1902, confirmá-lo no referido lugar para que foi nomeado por portaria provincial de 22 de Novembro de 1909.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 12 de Abril de 1913.—*Manuel de Arriaga*—*Artur R. de Almeida Ribeiro*.

Usando da faculdade que me confere o n.º 4.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa;

Atendendo ao que requereu João José de Andrade e Castro, guarda-fiscal de 2.ª classe do círculo aduaneiro de Africa Oriental:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias e nos termos do artigo 163.º da organização aduaneira aprovada por decreto de 29 de Julho de 1902, confirmá-lo no referido lugar para que foi nomeado por portaria provincial de 13 de Março de 1910.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 12 de Abril de 1913.—*Manuel de Arriaga*—*Artur R. de Almeida Ribeiro*.

3.ª Repartição

Por ter saído com inexactidões novamente se publica o seguinte:

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo acerca do recurso n.º 13:921, em que é recorrente o Dr. Manuel Teixeira de Sampaio Mansilha, Secretário Geral do Governo da provincia de Macau, recorrido o Ministro das Colónias, e de que foi relator, o vogal efectivo, Dr. Abel Pereira de Andrade:

O Dr. Manuel Teixeira de Sampaio Mansilha, Secretário Geral do Governo da Provincia de Macau, por ordem Ministerial de 27 de Abril de 1911, por conveniência de serviço, partiu de Macau para a metrópole em 28 de Abril de 1911, a fl. 26, e em 29 de Maio d'esse mesmo ano, no próprio dia da sua chegada a Lisboa foi exonerado do cargo de Secretário Geral, por se ter tornado incompatível com o governador da provincia, sem previamente ter sido ouvido e antes na sua apresentação no antigo Ministério da Marinha e Ultramar (*Diário do Governo*, n.ºs 126 e 130, de 1911), abonando-se-lhe a ajuda de custo de 100\$000 réis (decreto de 24 de Dezembro de 1885, artigo 17.º). A seguir, o Ministro da Marinha e Ultramar, por despacho de 29 de Junho de

1911, ordenou que o Dr. Mansilha fosse mandado ouvir sobre os motivos da sua exoneração e que provisoriamente lhe fosse abonado o vencimento de categoria, a fl. 27 v. Nesta última orientação, foi lavrado o despacho de 9 de Setembro de 1911, e, neste mesmo regime, se conservou o recorrente até ser publicado o decreto de 23 de Março de 1912.

O despacho ministerial de 5 de Março de 1912, de harmonia com o parecer do consultor do antigo Ministério da Marinha e Ultramar, de 29 de Fevereiro de 1912, considerou a exoneração de 29 de Maio como tendo a força de suspensão, visto ao funcionário exonerado ter sido abonado o vencimento de categoria, a fl. 27 v e 28, e ordenou que o Sr. Mansilha fizesse serviço junto do consultor do Ministério das Colónias. E nesta situação, recebeu o Dr. Mansilha o ordenado de categoria de Secretário Geral do Governo da provincia de Macau, desde Junho de 1911 até Março de 1912, a fls. 31 e seguintes;

Mais tarde, por decreto de 23 de Março de 1912, o Ministro das Colónias, tendo apreciado as causas determinantes da exoneração do Dr. Mansilha, anulou por ilegal, o decreto de exoneração.

Em 30 de Março de 1912 o Dr. Mansilha requereu ao Ministro das Colónias o abono dos vencimentos inerentes ao cargo de secretário geral desde 29 de Maio de 1911 a 23 de Março de 1912, e esse requerimento foi indeferido por despacho de 12 de Abril do mesmo ano de 1912; se não tivesse sido exonerado em 29 de Maio de 1911, despachou o Ministro, o Dr. Mansilha venceria apenas, desde 28 de Abril de 1911, o seu ordenado de categoria, como acontece aos funcionários das colónias que são chamados à metrópole, segundo a lei de 24 de Dezembro de 1885; mas, havendo sido anulado o decreto de sua exoneração, por decreto de 23 de Março de 1912, tinha direito a receber o seu ordenado de categoria desde 29 de Maio de 1911 a 23 de Maio de 1912; como porém recebeu sempre ilegalmente o seu ordenado de categoria, único provento que agora tinha direito a receber, nenhum outro abono pode ser autorizado. Do despacho de 12 de Abril de 1912 recorreu o Dr. Mansilha para o Supremo Tribunal Administrativo. Em cumprimento do disposto no artigo 24.º do regulamento de 25 de Novembro de 1886, o Ministro das Colónias, ouvido sobre este processo, alegou:

Que, embora por decreto de 23 de Março de 1912 houvesse anulado o decreto de exoneração do recorrente, o Governo tinha o direito de exonerá-lo. (Decreto-lei de 1 de Dezembro de 1869, artigo 22.º);

Que ao recorrente não podia ser feito o abono do vencimento de exercício, nos termos do artigo 34.º do decreto-lei de 24 de Dezembro de 1885 e do artigo 189.º do regulamento geral de Administração de Fazenda, da sua fiscalização superior e da contabilidade pública nas províncias ultramarinas, de 3 de Outubro de 1901;

Que, no período de 29 de Maio de 1911 a 23 de Março de 1912, o recorrente não esteve em efectivo serviço nem em Macau nem na Secretaria das Colónias, e, embora prestasse serviço nesta secretaria, não tem direito à gratificação de exercício do seu lugar de secretário geral do governo de Macau que foi abonada ao funcionário que o substituiu.

Vistas e ponderadas as alegações do recorrente e a promoção do Ministério Público:

Considerando que as partes são legítimas e os próprios que estão em juízo, e que neste recurso interposto no prazo legal, foi empregado o processo competente;

Considerando que Manuel Teixeira de Sampaio Mansilha foi chamado por conveniência de serviço, em 28 de Abril de 1911, por ordem do antigo Ministro da Marinha e Ultramar, e, por isso, ao ser publicado o decreto de 29 de Maio do mesmo ano, que o exonerou do cargo de secretário geral do governo da provincia de Macau, estava na plenitude de todos os direitos inerentes à situação que tinha desde 27 de Abril de 1911;

Considerando que tendo sido anulado, por ilegal, o decreto de 29 de Maio de 1911, segundo os próprios termos do decreto de 23 de Março de 1912, ao funcionário reintegrado em virtude do diploma de 1912, devem ser restituídos os vencimentos se deixou de os perceber, porque anulada, por ilegal a demissão, caduca essa nomeação como se nunca tivesse existido, e, com ela os seus efeitos (portaria de 19 de Novembro de 1873; officio de 25 de Maio de 1910, no *Boletim Oficial* da provincia de Moçambique, ano de 1910, n.º 28, p. 359); e não podem invocar-se em sentido contrário as disposições dos artigos 198.º do regulamento de 3 de Outubro de 1901 ou do artigo 34.º do decreto de 24 de Dezembro de 1885, que, fixando um principio geral não podem ter applicação quando se trata dum caso especial, expresso em vários diplomas (regulamento de 31 de Agosto de 1881, artigo 341.º; regulamento da Secretaria Geral do Governo de Macau de 22 de Março de 1909, artigo 36.º; Código Administrativo de 1896, artigo 405.º; *Revista da Legislação e de Jurisprudência*, ano xxvi, p. 302);

Considerando que embora se atribua o simples efeito de suspensão ao decreto de 29 de Maio de 1911, que exonerou o Dr. Manuel Teixeira de Sampaio Mansilha do cargo de Secretário Geral do Governo da Provincia de Macau, o recorrente tem direito a receber os vencimentos, se deixou de os receber e a que tinha direito desde 29 de Maio de 1911 e 23 de Março de 1912, visto o decreto de 23 de Março de 1912 que anulou por ilegal o decreto de exoneração do recorrente, como dispõe a portaria de 19 de Novembro de 1873 (officio de 25 de Maio de 1910 no *Boletim Oficial* da provincia de Moçambique n.º 28.º